**DECRETO Nº 006/2022 – DE 10 DE JANEIRO DE 2022.**

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o Inciso IX, do Art. 65 da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual 1.578/2021, de 24 de novembro de 2021, devido à pandemia do COVID-19, estendeu o Estado de Calamidade Pública até 31 de março de 2022.

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual 1.578/2021, de 24 de novembro de 2021, fixou normas para autorizar eventos e similares, assegurando a higiene e o distanciamento seguro.

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual 1.634, de 22 de Dezembro de 2021, Altera o art. 8º do Decreto nº 1.371, de 2021, que declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 – doenças infecciosas virais, para fins de enfrentamento da pandemia de COVID-19.

**CONSIDERANDO** a imperiosa necessidade de preservar a vida dos cidadãos Quilombenses e de, em contrapartida, manter a bem sucedida retomada gradual e segura dos eventos e similares, e, manter as atividades econômicas e empresariais locais em funcionamento evitando o fechamento total;

**DECRETA:**

**Art. 1º** De acordo com estado de calamidade pública declarado em todo o território catarinense, para fins de enfrentamento da pandemia de COVID-19, fica declarado até 31 de março de 2022, os regramentos para realização de eventos que promovam aglomerações de pessoas.

**Art. 2º** Fica autorizado, em todo o território municipal, o funcionamento integral dos estabelecimentos que promovam eventos corporativos, feiras de negócios, eventos sociais, shows e entretenimento, inclusive esportivos.

§ 1º Para eventos em ambientes fechados com mais de 100 (cem) participantes, será obrigatório o cumprimento do protocolo "Evento Seguro", composto dos seguintes requisitos:

I - para o público com 18 (dezoito) anos ou mais de idade: comprovante de vacinação completa (duas doses ou dose única de vacina contra a COVID-19) através do Certificado Nacional de Vacinação Covid-19 que deverá ser entregue na entrada do evento uma via impressa ou apresentação de laudo de exame RT-qPCR realizado nas últimas 72 (setenta e duas) horas ou de Pesquisa de Antígeno para SARS-Cov-2 por swab realizado nas últimas 48 (quarenta e oito) horas com resultado "negativo, não reagente ou não detectado" entregando uma cópia na entrada do evento, sendo que para fins de comprovação e fiscalização o estabelecimento deverá arquivar uma cópia, por um prazo de até 30 dias a contar do evento;

II - para o público com 12 (doze) a 17 (dezessete) anos de idade: comprovante de vacinação com registro de pelo menos uma dose de vacina contra a Covid-19 através do Certificado Nacional de Vacinação Covid-19 que deverá ser entregue na entrada do evento uma via impressa ou apresentação de laudo de exame RT-qPCR realizado nas últimas 72 (setenta e duas) horas ou de Pesquisa de Antígeno para SARS-Cov-2 por swab realizado nas últimas 48 (quarenta e oito) horas com resultado "negativo, não reagente ou não detectado" entregando uma cópia na entrada do evento, sendo que para fins de comprovação e fiscalização o estabelecimento deverá arquivar uma cópia, por um prazo de até 30 dias a contar do evento;

III - para pessoas com menos de 12 (doze) anos de idade não será exigido comprovante de vacinação ou testagem, desde que estejam acompanhadas de pais ou responsáveis e permaneçam em espaços sem aglomeração, mantendo distanciamento e cumprindo as regras de uso de máscaras, com exceção dos casos previstos em lei;

IV - é obrigatório para todos os participantes o uso de máscaras de proteção individual, salvo as exceções previstas em lei, devendo-se dar preferência às máscaras do tipo PFF2 ou Nº 5 em ambientes internos;

V - o ambiente interno que possuir sistema de climatização contemplado no Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) deve garantir boa qualidade do ar e a adequada taxa de renovação do ar, conforme Resolução RE nº 9, de 16 de janeiro de 2003, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA); e

VI - o ambiente interno que possuir ventilação natural deverá manter boa circulação de ar, com portas e janelas abertas para permitir o fluxo de ar externo e a ventilação cruzada, e, para aumentar a eficácia da ventilação natural, os estabelecimentos podem utilizar ventiladores de teto em baixa velocidade e na direção de fluxo reverso, ventiladores de coluna ou parede com fluxo de ar direcionado para a parte externa do ambiente ou instalar extratores de ar ou exaustores eólicos.

§ 2º Todas as atividades mencionadas neste artigo devem observar os protocolos e regramentos sanitários específicos estabelecidos pela SES – Secretaria de Estado da Saúde – e constar em plano de contingência a ser elaborado pelo estabelecimento, que deverá ser colocado à disposição do órgão sanitário municipal para fins de fiscalização.

§ 3º O plano de contingência dos eventos com mais de 500 (quinhentos) participantes será aprovado pelo município, através da Secretaria de Saúde e seus órgãos.

**Art. 3º** Fica estabelecida a obrigatoriedade do uso de máscara de proteção individual, em espaços públicos e privados fechados, incluindo no transporte público coletivo, e em espaços abertos onde não seja possível manter o distanciamento, pelo período previsto no art. 1º deste Decreto, com exceção dos espaços domiciliares.

**Art. 4º** Fica atribuído ao Secretário Municipal da Saúde, poderes para expedir atos normativos e portarias para o bom cumprimento do presente decreto, bem como para tornar medidas mais restritivas no que se refere ao objeto deste decreto.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal, 10 de Janeiro de 2022.

**SILVANO DE PARIZ**

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado

Em \_\_\_ /01/2022

Lei Municipal 1087/1993

Rudinei Mantoani

Servidor Designado